



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quinta-feira • 10 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 2070

Esta edição encontra-se no site: www.barradorocha.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Errata Chamamento Público 002-2019**
- **Ata de Registro de Preço Pregão Presencial por Registro de Preço 028/2018-GAMIX Inovações Sustentáveis Ltda-ME**
- **Ata de Registro de Preço Pregão Presencial por Registro de Preço 028/2018-L.de Jesus Santos & Cia Ltda-ME**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ERRATA ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O município de Barra do Rocha torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Sessão de Chamada Pública nº 002/2019, regida pela Lei Federal nº 11.947/2009. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar, em atendimento aos Programas Federais e do Estado. Abertura dos Envelopes: 30.01.2019, às 14:00h. Edital na Sede: Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro. Informações: Secretaria de Educação, das 8:00 às 12:00 horas. Tel. (73) 3202-2196. Barra do Rocha – Bahia., 08 de Janeiro de 2019.

ITEM:	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO
01	500	KG	Abobora, primeira qualidade, madura extra tamanho e coloração uniforme, casca brilhante e limpa livre de sujidades ou corpos estranhos
02	700	KG	Aipim tipo branco, sem casca, de 1ª qualidade, para consumo humano, embalagem plástica de 2kg.
03	200	Maço	Alface verde, fresco tipo extra sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas
04	500	KG	Amendoim com casca cru, de primeira qualidade, livre de sujidades, embalagem plástica de 5 kg.
05	5	LITROS	Azeite de dendê, de primeira qualidade, embalagem de 500 ml, com rótulo, valor nutricional, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação.
06	500	DZ	Banana da prata, fresca de 1ª qualidade, em pencas, com casca sã e sem ruptura com cor e cheiro característico, com tamanho e coloração uniforme. Poupas firmes e intactas.
07	400	DZ	Banana da terra, fresca de 1ª qualidade, em pencas, com casca sã e sem ruptura com cor e cheiro característico, com tamanho e coloração uniforme. Poupas firmes e intactas.
08	400	KG	Batata doce, fresca de 1ª qualidade, tamanho médio, lisa com polpa intacta, sem a presença de parasitas ou larvas.
09	5.000	UND	Biscoito caseiro de fécula de mandioca, com recheio de doce caseiro, cremoso de banana ou goiaba, embalagem com 100 gramas.
11	5.000	UND	Beiju de tapioca seco, com coco e açúcar, embalagem plástica com 20 unidades, contendo rótulo, data de fabricação, validade e nome do fornecedor.
12	400	MAÇO	Cebolinha, folhas verdes, firmes e bem

1



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

			desenvolvidas, fresca com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades bolo e macha. Embalagem com 5 marços.
13	400	KG	Chuchu, de primeira, in natura, com coloração uniforme, cheiro e sabor característico, firme e intacta, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
14	50	KG	Cominho, natural, caseiro, livres de conservantes e aditivos, embalagem de 200g, contendo rotulo, data de fabricação e validade e nome do fornecedor.
15	200	KG	Coco seco, ralado, embalagem plástica de 1kg
16	300	MAÇOS	Coentro, folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, fresca com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades bolo e macha. Embalagem com 5 marços.
17	200	KG	Corante, natural, caseiro, livres de conservantes e aditivos, embalagem de 200g, contendo rotulo, data de fabricação e validade e nome do fornecedor.
18	400	MAÇO	Couve folha, folhas verdes, frescas, bem firme, sem manchas e apodrecimento, fresca com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades bolo e macha. Embalagem com 5 marços.
19	500	KG	Farinha de mandioca, de 1º qualidade, branca, torrada seca e fina e isenta de sujidades, com cor e sabor característico, deve apresentar validade data de fabricação e rótulo, embalagem de 1kg.
20	3.000	UND	Laranja Pêra, in natura de primeira qualidade, grau de maturação adequado.
21	200	KG	Mamão papaia, de primeira qualidade, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
22	800	UND	Melancia, de primeira qualidade in natura, com grau de maturação, lisa com polpa avermelhada succulenta, intacta, compacta, firme e com o formato arredondado, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
23	1.500	UND	Milho verde sem casca (PALHA), fresco tipo comum com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, graúdo e com a polpa intacta. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 20 UNIDADES
24	4.000	KG	Polpa de fruta, contendo lista de ingredientes, prazo de validade, data de fabricação,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

			documentos conforme legislação, com selo de inspeção e apresentação do MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) . GOIABA, MANGA, ABACAXI, ACEROLA, UMBÚ, TAMANDARINDO,
25	3.000	KG	Polpa de fruta, contendo lista de ingredientes, prazo de validade, data de fabricação, documentos conforme legislação, com selo de inspeção e apresentação do MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) CUPUAÇÚ, GRAVIOLA, CACAU, CAJÁ, MARACUJÁ, UVA
26	80	KG	Quiabo verde, de primeira qualidade, in natura, fresco, os frutos devem ter cor verde intenso, serem firme e sem macha, embalagem com 2 kg.
27	300	KG	Tapioca, seca branca e torrada, em flocos, embalagem com 2kg
28	250	KG	Tempero pronto, natural, caseiro, livre de conservantes e aditivos, embalagem de 500 gramas.
29	80	KG	Inhame, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros como rachaduras, perfurações e cortes, com aspecto, aroma e sabor típico do produto. Livre de umidade externa, com casca polpa branca ou amarelada de aspecto fresco.
30	150	KG	Feijão verde (corda) de primeira qualidade, sem sujidades, sem material terroso, sem larvas e parasitas, com grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Embalagem de 1 KG. Identificação do produto e prazo de validade.
31	3.000	UND	Pão de aipim com frango e cenoura 60 gramas
32	4.000	UND	Pão de aipim 60 gramas sem recheio
33	5.000	UND	Broa de milho com goiabada
34	1.000	KG	Tomate salada, de primeira qualidade in natura, com grau de maturação, lisa com polpa avermelhada suculenta, intacta, compacta, firme e com o formato arredondado, que permita suportar a manipulação,
35	400	KG	Pimentão, de primeira qualidade in natura, com grau de maturação, lisa, intacta, compacto, firme, que permita suportar a manipulação,

Luís Sérgio Alves de Souza
Prefeito

Caique Ribeiro Brito
Secretário de Educação



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O município de Barra do Rocha torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Sessão de **Chamada Pública nº 002/2019**, regida pela Lei Federal nº 11.947/2009. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar, em atendimento aos Programas Federais e do Estado.** Abertura dos Envelopes: **30.01.2019, às 14:00h**. Edital na Sede: Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro. Informações: Secretaria de Educação, das 8:00 às 12:00 horas. Tel. (73) 3202-2196. Barra do Rocha – Bahia., 08 de Janeiro de 2019.

ITEM:	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO
01	500	KG	Abobora, primeira qualidade, madura extra tamanho e coloração uniforme, casca brilhante e limpa livre de sujidades ou corpos estranhos
02	700	KG	Aipim tipo branco, sem casca, de 1ª qualidade, para consumo humano, embalagem plástica de 2kg.
03	200	Maço	Alface verde, fresco tipo extra sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas
04	500	KG	Amendoim com casca cru, de primeira qualidade, livre de sujidades, embalagem plástica de 5 kg.
05	5	LITROS	Azeite de dendê, de primeira qualidade, embalagem de 500 ml, com rótulo, valor nutricional, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação.
06	500	DZ	Banana da prata, fresca de 1ª qualidade, em pencas, com casca sã e sem ruptura com cor e cheiro característico, com tamanho e coloração uniforme. Poupa firme e intacta.
07	400	DZ	Banana da terra, fresca de 1ª qualidade, em pencas, com casca sã e sem ruptura com cor e cheiro característico, com tamanho e coloração uniforme. Poupa firme e intacta.
08	400	KG	Batata doce, fresca de 1ª qualidade, tamanho médio, lisa com polpa intacta, sem a presença de parasitas ou larvas.
09	5.000	UND	Biscoito caseiro de fécula de mandioca, com recheio de doce caseiro, cremoso de banana ou goiaba, embalagem com 100 gramas.
10	5.000	UND	Beiju de tapioca seco, com coco e açúcar, embalagem plástica com 20 unidades, contendo rótulo, data de fabricação, validade e nome do fornecedor.
11	400	MAÇO	Cebolinha, folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, fresca com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades bolo e macha. Embalagem com 5 marços.
12	400	KG	Chuchu, de primeira, in natura, com coloração

4

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro, Barra do Rocha-Ba - Cep. 45560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69 TEL- (73)3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

			uniforme, cheiro e sabor característico, firme e intacta, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
13	50	KG	Cominho, natural, caseiro, livres de conservantes e aditivos, embalagem de 200g, contendo rotulo, data de fabricação e validade e nome do fornecedor.
14	200	KG	Coco seco, ralado, embalagem plástica de 1kg
15	300	MAÇOS	Coentro, folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, fresca com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades bolo e macha. Embalagem com 5 marços.
16	200	KG	Corante, natural, caseiro, livres de conservantes e aditivos, embalagem de 200g, contendo rotulo, data de fabricação e validade e nome do fornecedor.
17	400	MAÇO	Couve folha, folhas verdes, frescas, bem firme, sem manchas e apodrecimento, fresca com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades bolo e macha. Embalagem com 5 marços.
18	500	KG	Farinha de mandioca, de 1º qualidade, branca, torrada seca e fina e isenta de sujidades, com cor e sabor característico, deve apresentar validade data de fabricação e rótulo, embalagem de 1kg.
19	3.000	UND	Laranja Pêra, in natura de primeira qualidade, grau de maturação adequado.
20	200	KG	Mamão papaia, de primeira qualidade, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
21	800	UND	Melancia, de primeira qualidade in natura, com grau de maturação, lisa com polpa avermelhada suculenta, intacta, compacta, firme e com o formato arredondado, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
22	1.500	UND	Milho verde sem casca (PALHA), fresco tipo comum com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, graúdo e com a polpa intacta. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 20 UNIDADES
23	4.000	KG	Polpa de fruta, contendo lista de ingredientes, prazo de validade, data de fabricação, documentos conforme legislação, com selo de inspeção e apresentação do MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) . GOIABA, MANGA, ABACAXI, ACEROLA, UMBÚ, TAMANDARINDO,
24	3.000	KG	Polpa de fruta, contendo lista de ingredientes, prazo de validade, data de fabricação, documentos conforme legislação, com selo de inspeção e apresentação do MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) CUPUAÇÚ, GRAVIOLA, CACAU, CAJÁ, MARACUJÁ, UVA

5



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

25	80	KG	Quiabo verde, de primeira qualidade, in natura, fresco, os frutos devem ter cor verde intenso, serem firme e sem macha, embalagem com 2 kg.
26	300	KG	Tapioca, seca branca e torrada, em flocos, embalagem com 2kg
27	250	KG	Tempero pronto, natural, caseiro, livre de conservantes e aditivos, embalagem de 500 gramas.
28	80	KG	Inhame, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros como rachaduras, perfurações e cortes, com aspecto, aroma e sabor típico do produto. Livre de umidade externa, com casca polpa branca ou amarelada de aspecto fresco.
29	150	KG	Feijão verde (corda) de primeira qualidade, sem sujidades, sem material terroso, sem larvas e parasitas, com grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Embalagem de 1 KG. Identificação do produto e prazo de validade.
30	3.000	UND	Pão de aipim com frango e cenoura 60 gramas
31	4.000	UND	Pão de aipim 60 gramas sem recheio
32	5.000	UND	Broa de milho com goiabada
33	1.000	KG	Tomate salada, de primeira qualidade in natura, com grau de maturação, lisa com polpa avermelhada succulenta, intacta, compacta, firme e com o formato arredondado, que permita suportar a manipulação,
34	400	KG	Pimentão, de primeira qualidade in natura, com grau de maturação, lisa, intacta, compacto, firme, que permita suportar a manipulação,
35	600	KG	Bolo de banana caseiro embalagem individual. Recheado acondicionado em embalagens plásticas (BOPP) individual, contendo 20 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

Lúis Sérgio Alves de Souza
Prefeito

Caique Ribeiro Brito
Secretário de Educação

Atas



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO	Número 028/2018
---	---------------------------

Aos três de dezembro de 2018, presentes de um lado o Município de **BARRA DO ROCHA**, neste ato representado pelo pregoeiro, o Sr **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a Empresa **GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. – ME, CNPJ nº 26.821.691/0001-88**, situado à **2ª Travessa Leur Lomento, 58, São Judas Tadeu, Jequié-ba, CEP 45 204 213**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 127/2018, referente ao Pregão Presencial Nº 028/2018, para Registro de preços de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas, para a secretária de infraestrutura, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, incluindo motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive contra terceiros e gerenciamento 24 horas, para atendimento das necessidades do município de Barra do rocha.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de R\$31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), Licitante, **GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. – ME**, à **2ª Travessa Leur Lomento, 58, São Judas Tadeu, Jequié-ba, CEP 45 204 213**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **26.821.691/0001-88**, representado neste ato pelo Sr (a). **Augusto Casaes de Macedo**, portador(a) do RG nº **11.442.924-33** SSP-BA e CPF nº **.047 632 135 20**.

➤ Os veículos e máquinas deverão ter as seguintes características mínimas:

LOTE III CAMINHÃO MUNCK						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01 CAMINHÃO MUNCK com cesto aéreo, ano igual ou superior a 2010. - Incluso motorista e operador habilitado para tal função; - Manutenção do veículo por conta da contratada; - O combustível será por conta da contratante.	DIÁRIA	40	FORD	R\$ 797,50	R\$ 31.900,00
TOTAL						R\$ 31.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE III R\$ 31.900,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP**.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 03/12/2018 e término em 03/12/2019, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 4.152, de 2009.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

4.2. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4 O recebimento será feito em duas etapas:

4.4.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.5 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

10.1. A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no CNPJ nº 14.234.850/0001-69, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.1.1 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

10.1.3 O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

10.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do edital da licitação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

10.5 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

10.6. No caso do subitem 10.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

10.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

6.2. A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

6.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Quando comprovada a hipótese acima, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATADA**:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

f) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- g) No caso de não haver a disponibilidade de algum item, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Manter o pessoal em condições de saúde compatível com as suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes;
- i) Apresentar a CONTRATANTE, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados;
- j) Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções;
- k) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93;
- l) Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, parte elétrica, lâmpadas dentre outros;
- m) Providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Contratante, quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior;
- n) Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes, alienação a terceiros ou outras indisponibilidades, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo;
- o) Disponibilizar à Contratante máquina e ou veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade de mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- q) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à Contratante sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;
- r) Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Barra do Rocha no 1º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da Contratada;
- s) Enviar, em tempo hábil, as notificações da infração de trânsito (se houver) para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao aos órgãos integrantes do sistema de Trânsito, para a pontuação na sua carteira de habilitação;
- t) Interpor recurso, junto ao órgão competente, solicitando o arquivamento do auto de infração se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da infração, não for expedida a notificação da autuação pelo órgão competente;
- u) Manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados;
- v) Indicar uma central de atendimento para assistência 24 (vinte e quatro) horas, assim como credenciar preposto;
- w) Informar à contratante a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da Prefeitura Municipal para a entrega dos produtos adquiridos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**;
- c) solicitar a troca dos veículos/máquinas que não atenderem às especificações do objeto;
- d) efetuar o pagamento na data estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013.);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

11.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP** e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do rocha/BA, 03 de dezembro de 2018.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Barra do rocha

ALDO ALEXANDRE ALELUIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. – ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG
Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG
Nº _____

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO	Número 028/2018
---	---------------------------

Aos três de dezembro de 2018, presentes de um lado o Município de **BARRA DO ROCHA**, neste ato representado pelo pregoeiro, o Sr **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a Empresa **L. de Jesus Santos & Cia Ltda. – ME, CNPJ nº 10.145.422/0001-09**, situado à **Rua A, Bairro Fernando Neves, 60, TERREO, Vila do Japumirim, Itagibá – BA, CEP: 45.585-000**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 127/2018, referente ao Pregão Presencial Nº 028/2018, para Registro de preços de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas, para a secretária de infraestrutura, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, incluindo motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive contra terceiros e gerenciamento 24 horas, para atendimento das necessidades do município de Barra do rocha.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, Licitante, **L de Jesus Santos & Cia Ltda. – ME, CNPJ nº 10.145.422/0001-09**, situado à **Rua A, Bairro Fernando Neves, 60, TERREO, Vila do Japumirim, Itagibá – BA, CEP: 45.585-000**, representado neste ato pelo Sr (a). **Marlei Souza Medrado**, portador (a) do RG nº **96.285.44-33 SSP-BA** e CPF nº **.004 400 925 90**.

➤ Os veículos e máquinas deverão ter as seguintes características mínimas:

LOTE II CAÇAMBAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01 CAÇAMBA com capacidade de até 8,0 m ³ (oito metros cúbicos) 03 (três eixos), ano igual ou superior a 1990, para coleta e desentulho de resíduos sólidos de obras e cascalho. - Incluso motorista habilitado para tal função; - Manutenção do veículo por conta da contratada; - O combustível será por conta da contratada.	DIÁRIA	75	MERCEDES-BENZ	R\$ 780,00	R\$ 58.500,00
2	01 CAÇAMBA com capacidade de até 8,0 m ³ (oito metros cúbicos) 03 (três eixos), ano igual ou superior a 1990, para coleta e desentulho de resíduos sólidos de obras e cascalho. - Incluso motorista habilitado para tal função; - Manutenção do veículo por conta da contratada; - O combustível será por conta da contratada.	DIÁRIA	75	MERCEDES-BENZ	R\$ 780,00	R\$ 58.500,00
					TOTAL	R\$ 117.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESETE MIL REAIS)						

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP**.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 03/12/2018 e término em 03/12/2019, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 4.152, de 2009.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
 - 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 A **licitante vencedora** deverá entregar os produtos, em dia de expediente, no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

4.2. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4 O recebimento será feito em duas etapas:

4.4.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.5 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

10.1. A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no CNPJ nº 14.234.850/0001-69, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.1.1 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

10.1.3 O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

10.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do edital da licitação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

10.5 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

10.6. No caso do subitem 10.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

10.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

6.2. A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

6.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Quando comprovada a hipótese acima, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.
- g) No caso de não haver a disponibilidade de algum item, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Manter o pessoal em condições de saúde compatível com as suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes;
- i) Apresentar a CONTRATANTE, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- j) Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções;
- k) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93;
- l) Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, parte elétrica, lâmpadas dentre outros;
- m) Providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Contratante, quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior;
- n) Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes, alienação a terceiros ou outras indisponibilidades, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo;
- o) Disponibilizar à Contratante máquina e ou veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- q) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à Contratante sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;
- r) Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Barra do Rocha no 1º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da Contratada;
- s) Enviar, em tempo hábil, as notificações da infração de trânsito (se houver) para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto aos órgãos integrantes do sistema de Trânsito, para a pontuação na sua carteira de habilitação;
- t) Interpor recurso, junto ao órgão competente, solicitando o arquivamento do auto de infração se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da infração, não for expedida a notificação da autuação pelo órgão competente;
- u) Manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados;
- v) Indicar uma central de atendimento para assistência 24 (vinte e quatro) horas, assim como credenciar preposto;
- w) Informar à contratante a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da Prefeitura Municipal para a entrega dos produtos adquiridos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**;
- c) solicitar a troca dos veículos/máquinas que não atenderem às especificações do objeto;
- d) efetuar o pagamento na data estabelecida.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013.);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

11.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

V - Incurrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP** e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do rocha/BA, 03 de dezembro de 2018.

LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Barra do rocha

ALDO ALEXANDRE ALELUIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

L de Jesus Santos & Cia Ltda. - ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG _____
Nº _____
2ª _____ CPF Nº _____ RG _____
Nº _____

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone: (73) 3202-2196